



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 166/2.010

em 13 de abril de 2.010

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

56/10

Senhor Presidente,

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para examinar o parecer..
Birigui, 14 de abril de 2.010.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

Considerando que a Municipalidade objetiva abrigar crianças ou adolescentes na Casa Abrigo, em caso de outros Municípios transferirem crianças ou adolescentes por força de ordem judicial;

considerando que as casas abrigos precisam ser locais seguros que ofereçam moradia protegida e atendimento integral, em especial nas áreas psicológicas, social e jurídica, além de inserção social, conjugando as ações da casa-abrigo a programas de saúde, emprego e renda, profissionalização, entre outros;

considerando a obrigatoriedade de todos os Municípios zelarem pelas crianças e adolescentes, conforme preceitua o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, vez que as cidades que integram a circunscrição administrativa de Birigui, nem todas são dotadas de infraestrutura para o cumprimento do dispositivo legal acima, o que não exclui a obrigatoriedade dos mesmos em cuidar pela integridade dos menores;

considerando que para promover atendimento adequado para abrigar crianças/adolescentes e preservar a qualidade do atendimento nos serviços prestados, se faz necessário a celebração de convênio com os Municípios;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA ABRIGAR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NA CASA ABRIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência a aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

MEM BIRIGUI PROIDE:000747/2010 13/04/2010 13:40



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 56/10

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA ABRIGAR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NA CASA ABRIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER quer a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Município de Birigui autorizado a celebrar convênio com outros Municípios, objetivando abrigar crianças ou adolescentes na Casa Abrigo de Birigui, pelo valor de 2 (dois) salários mínimos do piso nacional por criança/mês ou adolescente/mês.

§ 1º – No caso de outros Municípios transferirem crianças ou adolescentes, antes da celebração do convênio constante no *caput* deste artigo, será obrigatório o pagamento de 5 (cinco) salários mínimos do piso nacional por criança/mês ou adolescente/mês, até que seja devidamente celebrado o respectivo convênio.

§ 2º – O valor mensal referente a 5 (cinco) salários mínimos por criança ou adolescente, deverá ser depositado em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Birigui, devendo o Município depositante identificar-se na guia de depósito.

ART. 2º – Fica a pessoa jurídica de direito privado, que celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Birigui, que tem por objetivo a parceria do Projeto Casa Abrigo de Birigui, autorizada a celebrar convênios e obrigada a cobrar os valores previstos no art. 1º desta Lei, face aos outros Municípios, que abrigarem crianças e/ou adolescentes na Casa Abrigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, fica temporariamente impedido o Município de Birigui a celebrar convênio ou realizar cobranças face aos outros Municípios.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

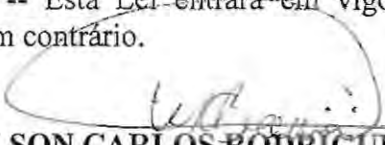
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º – Caso o Município, de qualquer forma, não pague os valores previstos no art. 1º desta Lei, os administradores da Casa Abrigo recusarão a permanência da criança ou adolescente na Casa Abrigo.

ART. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º -- Esta Lei ~~entrará em~~ vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal